

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 9/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Arrifes, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Saúde, s/n, 9500-377 Arrifes, contribuinte fiscal 512007586, representada pelo Presidente da Direção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objeto a recuperação e requalificação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 35.268,74 € (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), nos termos do anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Competências das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 35.268,74 € (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Casa do Povo de Arrifes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão de obra;
- b) Licenciatar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira, no valor de 11.756,74 €, e as duas restantes, no valor de 11.756,00 € cada.

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as duas restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo de Arrifes, O Presidente, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.

Anexo

ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - CASA DO POVO DE ARRIFES				
Nome	Morada	Apoio Solicitado	Orçamento	Obras previstas
João Câmara	AV. João Paulo II nº 1010	3.450,00 €	3.450,00 €	Cobertura, recuperação dos tetos, reparação da rede elétrica e fendas do alçado
Marta de Lurdes V. Couto	Beco do Molo nº 26	2.900,00 €	2.956,47 €	Cobertura, tetos e reparação da rede elétrica
Serafim Raposo Lopes	Trav. dos Miagres nº 89-A	2.300,00 €	3.990,24 €	Cobertura com cinta de travamento e tetos
Jacinto Cordeiro Melo	Rua da Boavista, 8	3.200,00 €	2.160,86 €	Ritelho, paiais, socos e limpeza da obra.
Alda Maria da Silva Paulino	Rua da Saúde nº 36	2.749,40 €	2.740,40 €	Ritelho com aplicação de telha, paiais, remates, impermeabilização do algeroz e limpeza.
Marta do Carmo Benevides	Trav. dos Miagres nº 61	6.106,29 €	1.500,00 €	Reparação da IS e um ajanela
Ana Paula Branco	Rua da Saúde nº 83-B	16.576,38 €	8.872,27 €	Cobertura de cinta, tetos, r. elétrica, IS, of redes Águas e esgotos, louças azulejos, mosaicos e pintura teto, uma porta e 2 janelas
Teresa de Fátima Inácio	Rua da Piedade nº 91	9.098,32 €	9.598,50 €	Cobertura com cinta travamento e isolamento térmico, tetos e reparação da rede elétrica
TOTAIS		46.380,39 €	35.268,74 €	